

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 417/2006

de 2 de Maio

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro;

Ouvidos o conselho diplomático e a Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses, nos termos, respectivamente, do artigo 8.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro;

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º O mérito dos conselheiros de embaixada em condições de promoção a ministro plenipotenciário será apreciado pelo conselho diplomático e avaliado com base na análise dos respectivos processos individuais e percursos curriculares, centrando-se nas qualidades profissionais demonstradas e nas aptidões reveladas para o acesso às categorias superiores da carreira diplomática.

2.º — 1 — A avaliação será feita pelo conselho diplomático tendo presentes os seguintes vectores fundamentais:

- a) Cargos de chefia nos serviços internos e externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em nomeação definitiva, e a forma como foram desempenhados;
- b) Restantes funções desempenhadas nos serviços internos e externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e a forma como foram desempenhadas;
- c) Diversidade de natureza e categoria de postos em que os candidatos tenham estado colocados nos serviços externos;
- d) Cargos de chefia exercidos noutros organismos do Estado, incluindo gabinetes de titulares de órgãos de soberania, em nomeação definitiva;
- e) Restantes funções desempenhadas noutros organismos do Estado, incluindo gabinetes de titulares de órgãos de soberania;
- f) Funções exercidas no âmbito de organizações internacionais ou no âmbito da União Europeia;
- g) Outras funções de relevo público, nomeadamente as desempenhadas em comissões interministeriais;
- h) Publicação de trabalhos especializados na área das relações internacionais.

2 — Na avaliação das funções referidas nas alíneas d) a g), o conselho diplomático considerará a sua conexão e relevância para a concretização dos objectivos da política externa portuguesa, bem como para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, para além do seu conteúdo funcional.

3 — Para os efeitos previstos nas alíneas a) e d), só serão considerados os cargos para os quais as nomeações, seguidas de aceitação, sejam anteriores ao início do respectivo processo de promoção.

3.º O conselho diplomático, ao aplicar estes critérios, fa-lo-á de forma a valorizar os elementos dos currículos dos funcionários que revelem ser factores de diferenciação positiva na avaliação da sua aptidão para o cabal desempenho das funções correspondentes às categorias mais elevadas da carreira diplomática.

4.º O conselho diplomático estabelecerá, de acordo com os vectores de avaliação atrás definidos, a grelha

de avaliação aritmética a utilizar na atribuição das classificações aos funcionários diplomáticos para efeito de promoção a ministro plenipotenciário, a qual deverá ser do conhecimento daqueles antes da realização das pertinentes reuniões do conselho diplomático.

5.º Ao convocar o conselho diplomático para os efeitos previstos na presente portaria, o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros notificará os conselheiros de embaixada em condições de promoção para, no prazo de cinco dias úteis, lhe enviarem o seu currículo comentado, acompanhado por todos os elementos relacionados com a sua actividade profissional que entenderem poder contribuir para a respectiva avaliação.

6.º Para os conselheiros de embaixada em exercício de funções nos serviços externos, o prazo previsto no número anterior começará a contar na data da recepção da comunicação telegráfica ou por fax pela qual será feita a notificação.

7.º É revogada a Portaria n.º 470-A/98, de 31 de Julho.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,
Diogo Pinto de Freitas do Amaral, em 10 de Abril de 2006.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 418/2006

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 722-R9/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 136/95, 647-B/96, 829/97 e 785/99, respectivamente de 8 de Fevereiro, de 11 de Novembro, e de 6 e de 2 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Alvados a zona de caça associativa de Alvados (processo n.º 1225-DGRF), situada no município de Porto de Mós, válida até 15 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Alvados (processo n.º 1225-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alvados e Alcaria, município de Porto de Mós, com a área de 2197 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alvados e Alcaria, município de Porto de Mós, com a área de 682 ha.

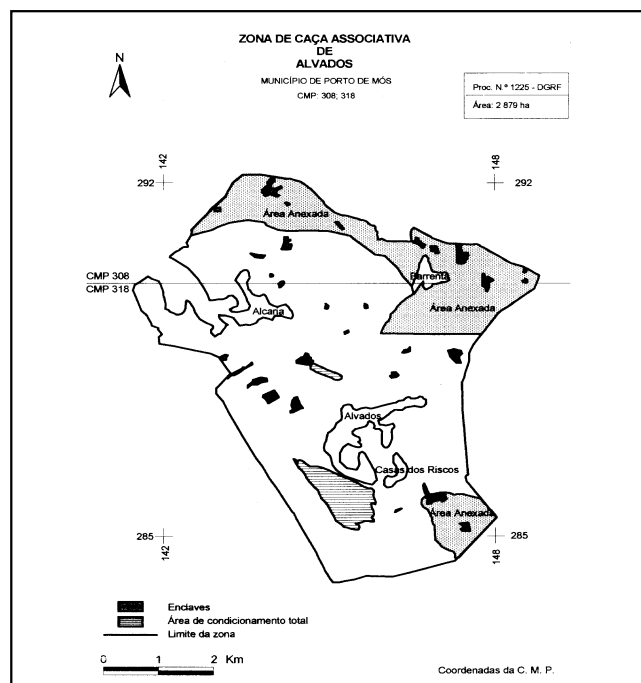
3.º A zona de caça associativa de Alvados, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos,

ficará com a área total de 2879 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Março de 2006.



Portaria n.º 419/2006

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 667-N4/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Castelo de D. Gaião a zona de caça associativa das Areias (processo n.º 1318-DGRF), situada no município de Ferreira do Zêzere, com a área de 2036 ha e 1895 ha, como é referido na citada portaria, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

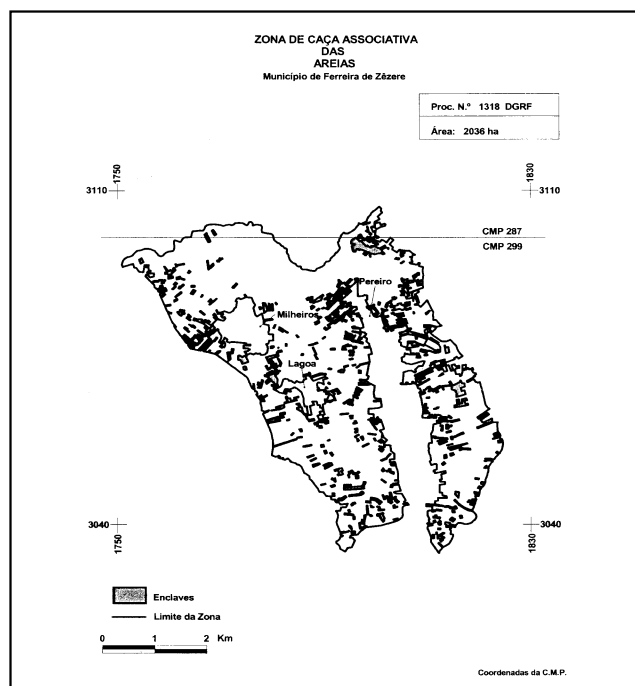
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período,

a concessão da zona de caça associativa das Areias (processo n.º 1318-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Areias, município de Ferreira do Zêzere, com a área de 2036 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Março de 2006.



Portaria n.º 420/2006

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 40/2002, de 10 de Janeiro, foi concessionada ao Clube Desportivo de Caça Caçadores de Barrancos a zona de caça associativa de Barrancos (processo n.º 2677-DGRF), situada no município de Barrancos.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 246,25 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento